



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
QUARTEL DO COMANDO GERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



CPL-CBMPA
FLS _____
Visto _____

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2017

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, situado à Av. Júlio César nº 3000, Bairro Val-de-Cans, Belém/PA (código UASG: 925853), por meio do pregoeiro, designado pela Portaria Nº 664 de 16AGO2016, torna público aos interessados, que fará realizar a Licitação na Modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá à seguinte legislação: O procedimento licitatório obedecerá à seguinte legislação: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, modalidade de licitação denominada pregão); Lei nº 8.078 de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor); Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 (Regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão); Decreto Federal nº 5.450 de 31 de maio de 2005 (Regulamenta o pregão na forma eletrônica); Lei Estadual nº 6.474 de 06 de agosto de 2002 (Institui, no âmbito da Administração Pública Estadual, modalidade de licitação denominada pregão); Decreto Estadual nº 2.069 de 20 de fevereiro de 2006 (Regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão no âmbito da Administração Pública Estadual); Decreto Estadual nº 967 de 14 de maio de 2008 (Torna a modalidade de licitação denominada pregão obrigatória, no âmbito da Administração Pública Estadual, para aquisição de bens e serviços); Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto da microempresa e empresa de pequeno porte); Decreto Estadual nº 878, de 31 de março de 2008 (Regulamenta o tratamento diferenciado e simplificado para microempresa e empresa de pequeno porte no âmbito da Administração Pública Estadual); Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 (Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais, pessoa física, micro empreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal); Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de licitações e contratos administrativos) e legislação correlata, bem como, as exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

ABERTURA DA SESSÃO:

DATA: 06 / 07 / 2017

HORÁRIO: 09:00 (horário de Brasília)

LOCAL DA SESSÃO: site www.comprasnet.gov.br

1 – DO OBJETO

1.1. O Pregão Eletrônico tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PASSAGENS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CBMPA**, conforme condições especificações e quantidades relacionadas no Anexo I deste Edital.

1.2. O julgamento e a adjudicação dos objetos serão pelo MENOR PREÇO.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI)

do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br

2.1.1. O certame é franqueado à participação exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EEP), em atenção ao disposto no Decreto nº. 8.538/15 e Decreto Estadual nº. 878, de 31 de março de 2008, devendo as referidas empresas atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e de seus anexos, e estar devidamente credenciadas para participar de Pregão Eletrônico no COMPRASNET.

2.1.2. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), as interessadas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no parágrafo 4, do art.3º, da Lei Complementar nº123/2006.

2.2. O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizada nas Unidades da Federação.

2.3. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Instrumento Convocatório.

2.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções penais e administrativas previstas neste Edital.

2.5. Não poderão participar os interessados que se encontrem:

- a) sob falência, recuperação judicial, dissolução e liquidação,
- b) concurso de credores,
- c) Reunidas em regime de consórcios, com participação estrangeira na sua forma de constituição;
- d) empresas estrangeiras que não funcionem no país,
- e) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública na esfera Federal, Estadual, Municipal;
- f) empresas que possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios detentores de mais de 10% (dez por cento) do capital social,
- g) responsáveis e técnicos que sejam administradores ou servidores do Estado, na data da publicação do Edital, na forma do art. 9º, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.

2.6. O licitante está obrigado a declarar, no sistema eletrônico, sua condição de Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempresa – ME e que atende aos requisitos do artigo 3º da LC 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.

2.7. Que o licitante desempenhe atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

2.8. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

3 – DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

3.1. O Credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site <http://www.comprasnet.gov.br>

3.2. O Credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

3.3. O Credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante, ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão responsável, responsabilidades por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

4 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, o licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta de preços com os respectivos anexos até a data e hora marcadas para a abertura da sessão (HORÁRIO DE BRASÍLIA), quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

4.2. Se for o caso, o licitante deverá consignar para os itens referente à proposta, em campo adequado do sistema, o valor unitário e total em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, já considerando os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

4.3. Não será aceita oferta de objeto com especificações diferentes das indicadas no Anexo I deste Edital.

4.4. A proposta será desclassificada quando apresentada em desacordo com o Edital e/ou apresentar qualquer elemento que possa identificar o licitante.

4.5. As propostas terão validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua elaboração.

4.6. O pregoeiro poderá, caso julgue necessário, solicitar mais esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

4.7. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.8. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

4.9. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos.

4.10. As propostas apresentadas contemplarão os quantitativos fixados, conforme Anexo I e os preços ofertados para o objeto desta licitação deverão corresponder obrigatoriamente à totalidade do objeto. Não serão aceitas ofertas parciais.

4.11. Em caso de discordância existente entre a descrição do objeto no site da Internet <http://www.comprasnet.gov.br> e as especificações constantes deste Edital e seus anexos, prevalecerão as do texto editalício.

4.12. A licitante que não encaminhar a proposta pelo sistema eletrônico ou encaminhar incorretamente, terá sua cotação desconsiderada para efeito de julgamento, sendo convocada à proposta subsequente;

4.13. Como requisito para participação o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências e especificações constantes no ato convocatório, bem como estar incluída no regime diferenciado e favorecido concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, pois atende integralmente ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006.

4.14. Caso da subcontratação na conveniência diferenciada das ME's e EPP, caso permitida pelo objeto, aplicam-se os dispositivos legais na Lei nº 123 e Decreto Estadual nº 878, de 31/03/2008.

4.15. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

4.16. A proposta comercial escrita, contendo as especificações do objeto ofertado e seus anexos, deverá ser formulada e enviada somente pela vencedora, para o email **cplcbmpa@gmail.com** e/ou via fax (0xx91) 4006-8351, no prazo estipulado pelo pregoeiro

durante a sessão; e seus originais ou cópias autênticas deverão ser encaminhadas ao endereço abaixo no prazo máximo de 72 horas, com os valores unitários e totais dos itens dos respectivos lotes do anexo I, atualizado em conformidade com os lances eventualmente ofertados.

4.17. Nas propostas a serem enviadas posteriormente, deverão constar: preço unitário e total, a marca, o modelo e a quantidade para cada item.

4.18. Se por motivo de força maior, a adjudicação não ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, este poderá solicitar prorrogação da validade acima referida por igual prazo, no máximo.

5 - DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no sítio www.comprasnet.gov.br.

5.2. A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3. Após a abertura, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não apresentarem conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

5.4. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6 - DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, registrando no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo cada licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance ofertado pelo licitante e registrado no sistema.

7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.6. Durante o transcurso da Sessão Pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.7. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

7.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.9. O sistema, automaticamente, assegurará às microempresas e às empresas de pequeno porte a preferência de desempate quando o preço por elas ofertado for igual ou até 5% superiores ao melhor preço registrado por empresa que não se encontre nesta caracterização (art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006).

7.9.1. Neste caso, após o encerramento dos lances, o sistema concederá o prazo de 5 (cinco) minutos para a microempresa ou a empresa de pequeno porte apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, sob pena de preclusão.

7.9.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo acima informado (5%), o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

7.10. O disposto no item 7.9 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 45, §2º da Lei Complementar nº 123/2006).

7.11. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.11.1. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão será suspensa, e terá reinício após 30 (trinta) minutos da comunicação expressa do pregoeiro aos participantes no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br.

7.11.2. Se a desconexão persistir por tempo superior a 02 (duas) horas, a sessão será suspensa e somente terá reinício no dia e horário previamente fixados no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br

7.12. Caso a licitante não realize lances, permanecerá o valor da última proposta eletrônica.

8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E ACEITABILIDADE

8.1. O licitante classificado em primeiro lugar encaminhará a Proposta de Preços conforme Anexo IV (modelo de proposta) e documentos de habilitação exigida no Edital, quando solicitado pelo pregoeiro, por meio de convocação de anexo do sistema COMPRASNET ou por meio do endereço eletrônico **cplcbmpa@gmail.com**, em papel timbrado e assinado com os respectivos valores e descrição técnica readequados ao lance vencedor do objeto ofertado, para julgamento e aceitabilidade, no prazo de até 30 (trinta) minutos ou dependendo do caso será estabelecido prazo pelo pregoeiro.

8.2. Nas propostas a serem enviadas deverão constar:

a) características e especificações técnicas dos produtos com marca e modelo, de forma clara e detalhada, devendo apresentar folders ou catálogos técnicos conforme previsto nas disposições gerais, como também, preço unitário e total dos itens, em moeda corrente nacional (R\$ Real), expressos em algarismos (até duas casas decimais após a vírgula), sem previsão inflacionária e por extenso. Sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

b) informar na proposta a Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, e-mail (se houver), banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento para fins de contrato,

c) O CNPJ da proponente, empresa cadastrada no SICAF, deverá ser o mesmo contido na proposta para efeito de emissão das notas fiscais e posterior pagamento.

8.3. O critério de aceitabilidade dos preços será de acordo com os valores praticados no mercado, observado o valor estimado pela unidade interessada.

8.4. Não serão admitidas retificações ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez recebidas as propostas.

8.5. O pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços de acordo com as exigências contidas no Edital.

8.6. O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CBMPA ou, ainda, ao de outros órgãos e entidades da Administração Pública, para orientar sua decisão.

8.7. No caso da proposta ou o lance de menor valor não ser aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance

subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

8.7.1. Ocorrendo a situação a que se refere o item 8.7, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8. O pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de classificação e habilitação.

8.9. A aceitação da proposta poderá ocorrer em momento ou data posterior à sessão de lances, a critério do pregoeiro que comunicará aos licitantes através do sistema eletrônico.

8.10. A perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro no sistema ou de sua desconexão é de inteira responsabilidade do licitante.

09 - DA HABILITAÇÃO

9.1. A habilitação dos licitantes será verificada “On-Line” no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

9.2. Os licitantes que não atenderem as exigências para habilitação parcial no SICAF, deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

9.3. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

9.3.1 - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, (com suas últimas alterações ou consolidadas), devidamente registrado na Junta Comercial da sede da licitante. No caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores, devidamente publicado.

9.3.2 - Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1 (um).

9.3.3 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011. Caso exista mais de uma certidão, mesmo dentro do prazo de validade, será considerada a mais recente.

9.3.4 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.3.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuição estadual, se houver, relativo ao domicílio da licitante pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.6 - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débito relativo a Contribuições Previdenciárias – INSS

9.3.7 - Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil)

9.3.8 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal;

9.3.9 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.10 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, com data de validade de no mínimo 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua expedição;

9.3.11 - Declaração no próprio sistema, de inexistência em seu quadro de pessoal de menores na condição de empregado, direta ou indiretamente, na forma do disposto do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo IV deste Edital;

9.3.12 - Declaração que possui as condições operacionais necessárias ao cumprimento do objeto e que está ciente de todas as exigências relativas ao mesmo, conforme Anexo V deste Edital;

9.3.13 - Atestados de capacidade técnica, em papel timbrado da entidade emitente devendo ser fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a empresa cumpriu o relacionado com o objeto da licitação;

9.4. O pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

9.5. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços indicada na Cláusula 8ª e subitens.

9.5.1. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, poderão ser solicitados em original ou por cópias autenticadas a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo pregoeiro.

9.5.2. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação

9.5.3. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

9.5.4. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

9.5.5. Os documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

9.5.6. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza são emitidos em nome da matriz.

9.5.7. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

9.5.8. A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência da expectativa do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e nos art. 7º da Lei nº 10.520/2002, art. 11 da Lei Estadual nº 6.474/08/2002 e art. 29 do Decreto Estadual 2.069/06.

9.6. Se a proposta não for aceitável, se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

9.7. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.8. Se a documentação de habilitação não estiver completa, correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o pregoeiro considerará a proponente inabilitada;

9.9. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação;

9.10. Serão sanados pelo pregoeiro, através de informações ou diligências requeridas, quaisquer erros evidenciados como meramente formais.

10 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

10.1. A proposta ajustada ao lance final do licitante vencedor e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive, quando houver necessidade, os anexos, deverão ser remetidos em originais ou cópias autenticadas, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do pregoeiro, ao seguinte endereço:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Av. Júlio César nº 3.000 - Val de Cans - Belém – Pará CEP 66.615-055 - Fone/Fax: (91) 4006-8351 Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º XXX / 2017 – CPL
--

10.2. Indicação do nome ou razão social do proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone fixos e celulares, fax e endereço eletrônico (e-mail), de um representante legal habilitado para prestar esclarecimentos técnicos e atender as reclamações que porventura surgirem durante o processo licitatório.

10.2.1. Indicação do(s) nome(s) do(s) representante(s) legal do proponente que irá assinar todos os documentos (Ata, Contrato), originados desse certame licitatório. Caso seja procurador, apresentar procuração dentro do prazo de validade.

10.3. Todos os documentos, inclusive os de cobrança, se a licitante for a matriz, deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for filial, deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão (art. 19, Decreto 2.069/06) até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da Sessão Pública.

11.1.1 Caberá o pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados o pregoeiro, na forma eletrônica, até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da Sessão Pública (art. 20, Decreto 2.069/06).

11.3. Os pedidos de esclarecimento e de impugnação devem ser encaminhados o pregoeiro, inicialmente por meio eletrônico **cplcbmpa@gmail.com**, entretanto necessário o protocolo, tempestivamente, na sede do Órgão.

11.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11.5. A razão de impugnação que se referir ao item do termo de referência poderá, a juízo do pregoeiro, com apoio da área técnica competente, implicar suspensão do certame para aquele item, prosseguindo para os demais.

12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá o prazo de no mínimo 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada eletronicamente, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, registrando a síntese de suas razões.

12.1.1. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente;

12.2. Os autos do processo permanecerão no órgão com vista franqueada aos interessados;

12.3. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

12.4. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção da licitante em recorrer importará a decadência do direito ao recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame à empresa declarada vencedora, sendo submetido o presente procedimento à autoridade competente para homologação;

12.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

12.6. Decididos os recursos, o CBMPA, através da autoridade competente, fará a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

13 - DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA DO OBJETO.

13.1. O prazo para serviço será de acordo com o item 7.1 do termo de referência (anexo I).

13.2. O serviço deverá ser executado no comando geral do CBMPA.

13.3. Os serviços serão recebidos por Comissão constituída de servidores designados por portaria.

13.4. Caberá a comissão designada, sob as penas da lei, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer item que não esteja de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, bem como determinar prazo para substituição do objeto eventualmente fora de especificação.

14 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. O licitante estará obrigado a fornecer quantitativos superiores ou inferiores àqueles por ele apresentado, em função do direito de acréscimo e decréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento), de que trata o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93, após contratação.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

15.1. Fornecer os serviços conforme especificações;

15.2. Executar os serviços estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, sem indícios de avarias ou defeitos;

15.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da prestação dos serviços licitado;

15.4. Responsabilizar-se, com a transportadora, pela movimentação dos materiais até as dependências do CBMPA, sendo a empresa vencedora responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte;

15.5. Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pelo CBMPA, conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93;

15.6. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação;

15.7. Substituir, no prazo estipulado, no prazo de garantia, qualquer material defeituoso que houver fornecido;

15.8. Entregar os materiais acompanhados do Certificado de teste;

15.9. Encaminhar via e-mail, Certificado de teste, Certidões de Regularidade Fiscal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

15.10. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CBMPA e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

15.11. Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do contrato e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato.

15.12. Manter durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação do certame.

16 - DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pelo menos 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo Responsável do Recebimento do objeto licitado, pela CONTRATANTE, mediante apresentação da Fatura juntamente com a Nota Fiscal, Recibo e Certidões do INSS e FGTS em vigência.

16.2. O pagamento será creditado em favor dos fornecedores dos serviços para os órgãos participantes desse certame, mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme determina o Decreto Estadual nº 877 de 31 de Março de 2008, observadas as exceções regulamentares estabelecidas pela Secretaria de Estado da Fazenda no artigo 6º, e seus incisos, da Instrução Normativa nº 18 de 22 de março de 2008.

16.2.1. A obrigatoriedade de o licitante apresentar número de conta corrente aberta no BANPARÁ não se aplica caso o mesmo possua domicílio fora do Estado do Pará, conforme Art. 6º, inciso IV da Instrução Normativa nº 018, da Secretaria de Estado da Fazenda, de 21/05/2008, devendo informar o número da conta da agência de sua preferência, pela qual deseja seja efetuado o seu pagamento em caso de execução contratual.

16.3. Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no empenho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

17 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Todas as despesas decorrentes desta licitação correrão na funcional programática especificada:

Programação: 06.182.1425.8282 – Combate a Incêndio, Busca e Salvamento e Atendimento Pré-Hospitalar.

Natureza da despesa: 339033 - Serviços de Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 0101006359 – TESOUROS DO ESTADO

18 - FISCALIZAÇÃO

18.1. O Corpo de Bombeiros Militar do Pará nomeará um Servidor, para executar a fiscalização do Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;

18.1.1. O servidor será devidamente designado pelo Comandante Geral do CBMPA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do fornecimento do objeto licitado, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93;

18.1.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e na ocorrência deste, não implica em co-responsabilidade de seus agentes e prepostos.;

18.1.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao Objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para o contratante;

18.1.4. A fiscalização se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços apresentados, se estiverem em desacordo com o previsto no Edital;

18.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Corpo de Bombeiros do Pará em nada restringem a responsabilidade única integral e exclusiva da licitante vencedora no que concerne a execução do objeto contratado.

19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, oriundo deste Pregão, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência:

b) Multa:

b.1 - De mora de 1% (um por cento) por dia de atraso da entrega do objeto, limitado a 10% (dez por cento) do valor global do contrato:

b.2 - De 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial ou total do contrato:

c) Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme dispõe o art. 28 do Decreto Federal nº 5.450/05;

d) Declaração de inidoneidade para licitar, contratar e subcontratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção, aplicada com base na alínea anterior.

19.2. Serão Causas de Declaração de Inidoneidade, conforme art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93, dentre outras:

a) Recusar a Nota de Empenho da Despesa;

b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;

- c) Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- d) Não manter a proposta, falha ou fraudar na execução do objeto pactuado;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal.

19.3. As sanções previstas nos subitens a e c, poderão ser aplicadas juntamente com as do subitem b, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

19.4. O atraso injustificado na execução, conforme estipulado no Edital, ensejará a aplicação das sanções elencadas neste Edital.

19.5. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da empresa ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, casos não cumpridos, serão cobrados judicialmente.

19.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

20 - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

20.1. A autoridade competente para homologar este certame poderá revogar a licitação em face de razões de Interesse Público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

20.2. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do fornecedor de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento das condições deste Edital.

20.3. No caso de desfazimento de processo licitatório, fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. É facultado o pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação:

a) A promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.

b) Releva erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;

c) Convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas

21.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.3. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

21.4. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão Pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

21.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da Sessão Pública de Pregão.

21.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

21.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, com observância das devidas disposições legais.

21.9. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

21.10. Só se iniciam e vencem os prazos referidos acima em dia de expediente no Órgão.

21.10.1. Se o vencimento cair em dia que não houver expediente ou, se este for encerrado antes da hora normal, será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

21.11. É vedada a subcontratação para a aquisição objeto desta licitação.

21.12. Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital, prevalecerá o disposto no instrumento convocatório.

21.13. Este Edital e seus anexos serão fornecidos gratuitamente pelos sites www.comprasnet.gov.br ou www.compraspara.pa.gov.br. Maiores informações pelo telefone (91) 4006-8351 de segunda a sexta das 08:00h as 16:00h.

21.14. Todas as menções a horários feitas neste Edital têm como referência o horário oficial de Brasília - DF.

21.15. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito ao empenho.

22.16. Fica eleito o foro da Comarca de Belém/PA para julgamento das questões decorrentes do referido procedimento licitatório, que não forem dirimidas administrativamente.

Belém, 23 de Junho de 2017.

SAMARA CRISTINA ROMARIZ DE CARVALHO TCEL QOBM
Pregoeira do CBMPA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de agenciamento de viagens, que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas, rodoviárias e fluvial, em âmbito nacional e internacional**, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

1.2 Passagem aérea, terrestre e fluvial compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação.

1.3 Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

2 DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1 Emissão de bilhetes de passagens aéreas em âmbito nacional e internacional, compreendendo o trecho de ida, volta e intermediários, com origem e destino em território nacional e internacional, bem como aquele de origem no Brasil e destino em qualquer ponto no exterior, ou apenas "one way ticket".

2.1.1 Não incidirá cobrança adicional para remarcação e cancelamento de bilhetes efetuados pela CONTRATADA.

2.2 Quando necessário, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação do trecho solicitado, mediante autorização da CONTRATANTE, através de transporte terrestre, fluvial ou aéreo.

2.2.1 O serviço de complementação de trecho rodoviário e fluvial poderá ser prestado através de reembolso direto para o usuário.

2.3 Assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de vôos (partida e chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à época da retirada dos bilhetes.

2.4 Proceder à emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem aérea emitida pelo CONTRATANTE por meio eletrônico (e-mail ou aplicativo de mensagens instantâneas) ou via telefone.

2.5 Proceder à emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil e no exterior, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nos aeroportos, informando o código e a empresa.

2.6 Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias.

2.7 Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas.

2.8 Fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.

2.9 A emissão de passagens internacionais deverá observar a legislação que regulamenta a matéria.

3 DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços de agenciamento compreenderá:

3.1 Emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, fazendo uso, necessariamente, do valor da tarifa de menor custo e itinerário mais direto possível, para todas as passagens solicitadas;

3.2 Assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e

chegada das aeronaves, ônibus, trens e barcos;

3.3 Informação aos usuários do serviço sobre os limites de bagagem oferecidos pelas companhias aéreas, rodoviárias e fluviais na emissão do bilhete;

3.4 Resolução de problemas que venham a surgir relacionados com passagens, embarques e desembarques;

3.5 Emitir bilhetes somente após realizar cotação em todas as companhias que atendam ao trecho solicitado, preferencialmente em vôos sem escalas e/ou conexões, mediante aprovação da CONTRATANTE;

3.6 Complementação de trecho por vias terrestre (rodoviário), fluvial e aérea quando necessário;

3.7 A CONTRATADA fica obrigada a entregar os bilhetes de passagens na forma abaixo:

3.7.1. EM DIAS ÚTEIS (HORÁRIO COMERCIAL)

Atendimento: em até 3 (três) horas da solicitação Entrega: quando o bilhete for eletrônico, para o e-mail a ser indicado pela CONTRATANTE.

3.7.2 Após o horário estipulado neste item, nos finais de semana e feriados, a CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento de plantão com acionamento por meio de mensagens eletrônicas (e-mail ou aplicativo de mensagens instantâneas), atendimento telefônico fixo de custo local ou 0800, celular com linha DDD (091), para fornecimento de informações sobre horários, escalas e conexões de vôos, bem como reservas, emissões e alterações em caráter emergencial.

3.7.3 A área responsável fará a solicitação de passagem à CONTRATADA, que deverá providenciar, por meio de terminal interligado às companhias aéreas, a cotação dos valores dos vôos, e após autorização definitiva, emitir o bilhete em nome do beneficiário indicado na solicitação.

3.7.4 Os bilhetes de passagens, quando viagem nacional e internacional, deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 01 (uma) hora, contadas da autorização definitiva para emissão.

4 DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

4.1 A habilitação da empresa será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos;

4.2 A empresa deverá apresentar ato de registro perante a Internacional Air Transport Association - IATA.

4.2.1 Na hipótese da empresa não dispor do registro perante a IATA, poderá apresentar declaração expedida pelas empresas internacionais de transporte aéreo regular, listadas na página da Internet da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, obtida no site www.anac.gov.br, traduzidas por tradutor juramentado, comprovando que a CONTRATADA é possuidor de crédito direto e está autorizado a emitir bilhetes de passagens aéreas internacionais durante a vigência do contrato.

4.3 Declaração das companhias brasileiras de transporte aéreo regular GOL, TAM, AZUL e AVIANCA, no mínimo, com datas não superior a 30 (trinta) dias da publicação do aviso da licitação no Diário Oficial da Estado (DOE), comprovando que a empresa é possuidora de crédito perante as referidas empresas, está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do contrato e se encontra em situação regular frente às respectivas companhias.

4.4 Apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica em nome da CONTRATADA, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desempenho de atividades compatíveis em características e quantidades com o objeto deste Termo de Referência, assim considerados a execução de serviços semelhantes que abranjam, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quantidade total de bilhetes estimados.

4.4.1 Para efeitos desta condição, só serão aceitos atestados que comprovem a prestação satisfatória dos serviços e os atestados apresentados em papel timbrado do órgão ou empresa emissor, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações: Razão social, CNPJ e dados do contrato, descrição do objeto contratado, prazo de execução do trabalho, assinatura e nome legível do responsável pela gestão do serviço executado.

4.5 A empresa disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da

legitimidade do (s) atestado(s) apresentado(s).

4.6 Declaração da empresa de que disponibiliza suporte administrativo, aparelhamento e condições adequadas, bem como pessoal habilitado e qualificado, disponível para a execução do objeto deste Termo de Referência.

5 DO CONTRATO E SUA VIGÊNCIA

5.1 A empresa detentora do menor preço terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato.

5.1.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o CBMPA para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do seu recebimento.

5.1.2 O prazo previsto no subitem acima poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada e aceita pelo CBMPA.

5.2 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termos aditivos, até o limite de 60(sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para à Administração, nos termos do Inciso II, do Art. 57, da Lei 8.666/1993.

5.3 Toda prorrogação contratual será precedida de avaliação dos preços praticados no mercado para serviços da espécie para que seja verificada a manutenção da vantajosidade da contratação.

6 DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

6.1 O valor a ser cobrado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens deverá ser único, independentemente de se tratar de passagem aérea nacional ou internacional, terrestre (rodoviária) e fluvial.

6.2 Por serviço de agenciamento de viagens prestado, entende-se a reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea, terrestre (rodoviária) e fluvial.

6.3 O preço das passagens cobrado pela CONTRATADA, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, rodoviárias e fluviais, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores (ANAC, ANTT, ANTAQ).

6.4 Para a perfeita execução dos serviços do presente Termo de Referência, a contratada deverá utilizar as menores tarifas, em princípio da economicidade, exceto nos casos expressamente autorizados pela CONTRATANTE.

6.5 Caso ocorra a emissão de bilhete com tarifa superior ou divergente do autorizado pela CONTRATANTE, esta poderá efetuar a glosa do prejuízo causado pela CONTRATADA na fatura vincenda.

6.6 A CONTRATADA será remunerada pelo regime de taxa por transação, que será a única remuneração devida pela prestação dos serviços.

6.7 A taxa de transação será aquela ofertada na proposta da empresa vencedora.

7 DA CONDIÇÃO E PRAZO DE PAGAMENTO

7.1 A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional e internacional, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.

7.2 A CONTRATANTE repassará à CONTRATADA os valores referentes às passagens aéreas emitidas e respectivas taxas de embarque emitidas no período faturado, para fins de pagamento às companhias aéreas prestadoras de tais serviços, de acordo com termos e condições firmados neste instrumento.

7.3 A CONTRATADA emitirá faturas e/ou notas fiscais distintas, contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e o valor das passagens aéreas, terrestre (rodoviária) e fluvial, acrescido da taxa de embarque.

7.3.1 A CONTRATADA apresentará mês a mês as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens compradas pelo órgão para conferência dos preços cobrados, para o pagamento da fatura apresentada.

7.4 Além da fatura impressa, a CONTRATADA deverá encaminhar arquivo eletrônico referente ao faturamento par ao endereço de e-mail dal@bombeiros.pa.gov.br

7.5 A CONTRATANTE terá o prazo de 7 (sete) dias úteis para verificação da documentação relativa ao faturamento e ateste dos serviços.

7.6 O pagamento será efetuado mediante emissão de Ordem Bancária para crédito na conta corrente da CONTRATADA até o 10º. (décimo) dia a partir do atesto que será realizado pelo servidor designado como fiscal do contrato, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminando os serviços executados.

7.7 O faturamento dos serviços executados deverá ser realizado em três períodos mensais, de modo que sejam contemplados os períodos de 1 a 10, 11 a 20 e 21 a 31, de forma discriminada na Nota Fiscal/Fatura e acompanhada dos originais dos bilhetes, bem como das requisições das passagens devidamente autorizadas.

7.8 Os documentos de cobranças rejeitados por incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua apresentação, com as informações que motivaram sua rejeição.

7.8.1 Nesta hipótese, o prazo de pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.9 Os prazos de ateste e pagamento, no caso de documentos rejeitados por erros ou imperfeições, serão cobrados a partir da data da reapresentação da documentação, devidamente corrigida e aprovada pela CONTRATANTE.

7.10 A devolução da fatura não aprovada pela CONTRATANTE não será motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados e fornecedores.

7.11 Quando do faturamento deverão ser informados os dados bancários do credor para emissão da (s) ordem (ns) bancária (s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição.

7.12 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL ou SUPER SIMPLES deverá apresentar a Nota Fiscal acompanhada do Anexo IV da Instrução Normativa SRF no. 480, de 15 de dezembro de 2004, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

8 DO REAJUSTE

8.1 Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato e demonstrada analiticamente a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada pela CONTRATADA, apresentando inclusive a Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, o valor correspondente ao Serviço de Agenciamento poderá ser reajustado, até o limite do [Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA](#), acumulado no período.

8.1.1 O pedido de reajuste deverá ser apresentado até a prorrogação do contrato, sob pena de ocorrer preclusão do direito.

8.2 O primeiro reajuste será contado da data de início do Contrato e os demais, da data do último reajuste.

8.3 Para fins do cálculo do reajuste anual será sempre utilizado o índice (IPCA) do mês anterior ao dos marcos inicial e final.

8.4 O marco inicial será o mês de início do contrato e o marco final será o mês do reajuste.

8.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

8.7 Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I A partir do Termo Aditivo.

II Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.

8.8 A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

8.9 Na hipótese do item anterior, o período que a proposta permaneceu sob análise do CONTRATANTE será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade do próximo reajuste.

9 DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	Especificação Resumida	Quantidade Anual Estimada de Bilhetes	Valor Médio Unitário do Bilhete*	Valor médio da Taxa de Operação	Valor Final	Valor anual Estimado
01	Passagem Nacional	200	R\$ 927,00	R\$ 28,33	R\$ 955,33	R\$ 191.066,00
02	Passagem Rodoviária	30	R\$ 124,47	R\$ 33,33	R\$ 157,80	R\$ 4.734,00
03	Passagem Fluvial	20	R\$ 175,00	R\$ 35,00	R\$ 210,00	R\$ 4.200,00
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO						R\$ 200.000,00

* Para o valor estimado para as passagens aéreas nacionais e internacionais foi considerado o custo médio por passagem emitida informado pela empresa contratada no momento, tomando por base o ano de 2016. O valor anual estimado de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) já está incluído as taxas de serviço conforme os itens 1, 2, 3 levantada em pesquisa de mercado, e tomando como base os anos de 2015 e 2016, com relação as demandas de passagens.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA obrigar-se-á:

10.2 Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de vôos, ônibus e barcos, e de variação de tarifas inclusive promocionais, colaborando na definição de melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que o CBMPA possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

10.2.1 Pesquisar tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, terrestre (rodoviária) e fluvial, devendo sempre que possível optar pela de menor valor.

10.2.2 Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas para as rotas nacionais e internacionais, inclusive retorno, dando assistência imediatamente no aeroporto quando o sistema da companhia aérea estiver fora do ar e o prazo para entrega do bilhete for exíguo.

10.2.3 Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.

10.2.4 Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo CBMPA, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do CBMPA em tempo hábil para o embarque do passageiro.

10.2.5 Adotar as medidas necessárias para promover a remarcação e/ou o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, independentemente de justificativa por parte do CBMPA.

10.2.6 Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudança de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso.

10.2.7 Providenciar cancelamento de bilhetes não utilizados e fazer o devido reembolso ao CBMPA.

10.2.7.1 Nos casos dos subitens 10.2.5 e 10.2.6, quando houver diminuição de custo na emissão de novo bilhete ou inutilização de bilhete, emitir-se-á nota de crédito a favor do CBMPA, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação da modificação.

10.2.8 Disponibilizar ao CBMPA, sem ônus adicional, sistema eletrônico unificado via WEB, permitindo acesso às informações das principais companhias aéreas (portal e-TAM, OCEANAIR, TRIP, AZUL, GOL) e outras interligadas ao sistema da empresa.

10.2.9 Disponibilizar atendimento com acionamento por meio de mensagens eletrônicas (e-mail ou aplicativo de mensagem instantânea), atendimento telefônico fixo de custo local ou 0800, celular com linha DDD (091), para fornecimento de informações sobre horários, escalas e conexões de vôos, bem como reservas, emissões e alterações em caráter emergencial.

10.2.10 Providenciar, em tempo hábil, cotação em companhia seguradora, para aprovação do custo e autorização da emissão pelo CBMPA, de seguro de assistência médica por acidente ou mal súbito, despesas médico/hospitalares, traslado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte, em viagens ao exterior, com as seguintes coberturas:

10.2.10.1 Cobertura para morte acidental, considerando o evento com data caracterizada, súbito, involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro.

10.2.10.2 Cobertura para invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro.

10.2.11 Efetuar o pagamento dos bilhetes às companhias aéreas nos respectivos prazos exigidos pelas referidas companhias, ficando estabelecido que o CBMPA não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.

10.2.12 Atualizar, quando necessário, a base de dados do sistema de gestão de viagens, digitando todos os registros no cadastro de passageiros e usuários.

10.2.13 Disponibilizar instalações, equipamentos adequados e recursos humanos necessários e suficientes para o atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos.

10.2.14 Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação, salvo quanto à manutenção do porte da empresa.

10.2.15 Atender, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do dia seguinte da comunicação, a toda reclamação porventura ocorrida, prestando ao CBMPA, quando for o caso, os esclarecimentos e correções/adequações que se fizerem necessários.

10.2.16 Indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados ao CBMPA ou à Administração Pública por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução dos serviços.

10.2.17 Comunicar o CBMPA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo MP.

10.2.18 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CBMPA relativos aos serviços contratados, providenciando toda e qualquer solicitação de reformulação dos mesmos, com vistas ao atendimento das necessidades do CBMPA.

10.2.19 Responsabilizar-se por todas as despesas com material, funcionários, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.

10.2.20 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CBMPA.

16.2.21 Apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, relatório demonstrativo dos serviços realizados, anexando as respectivas papeletas de solicitação de serviços.

10.2.22 Designar um preposto responsável pela execução dos serviços, que será o elemento de contato entre a Contratada e a Fiscalização do CBMPA.

10.2.23 Assessorar sobre vistos consulares, orientação e acompanhamento para emissão de passaporte.

10.2.24 Fornecer Tabela de Tarifas e Tabela de Taxas de Embarque, sempre atualizadas, quando solicitado pelo CBMPA.

10.2.25 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

10.2.26 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do CBMPA.

10.2.27 Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos, rodoviárias e portos no Brasil ou no exterior.

10.2.28 Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, da empresa, com fotografia recente.

10.2.29 Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

10.2.30 A CONTRATADA fica obrigada a executar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25%(vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.2.31 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

10.2.32 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, salvo quanto à manutenção do porte da empresa.

10.2.33 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do CBMPA.

10.2.36 Emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque.

10.2.35 Comprovar, sempre que solicitadas as reservas/marcações, que os preços das passagens aéreas emitidas representam efetivamente preços e condições mais vantajosos para o CONTRATANTE, sob pena de devolução dos valores cobrados em desvantagem.

10.2.36 Cientificar ao fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um "diário de ocorrências" durante toda a prestação dos serviços autorizados.

10.3 Apresentar mês a mês as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens compradas pelo órgão para conferência dos preços cobrados.

11 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 O CONTRATANTE obrigar-se-á:

11.2 Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

11.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

11.4 Comunicar à CONTRATADA, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais.

11.5 Emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente.

11.6 Realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela CONTRATADA, comparando-os com os praticados no mercado.

11.7 Solicitar formalmente, à CONTRATADA, no caso de não utilização de bilhete de

passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a CONTRATADA deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela CONTRATADA.

11.8 Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela CONTRATADA.

11.9 Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

11.10 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

11.11 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações.

11.12 Atestar as faturas correspondentes, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços, caso a CONTRATADA tenha atendido as condições estipuladas neste Termo de Referência.

11.13 Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.

11.14 Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas.

11.15 O CBMPA poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venham causar embaraço à CONTRATANTE que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

12 DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser observado o disposto nos arts. 58, inciso III, 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 O fiscal do Contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições.

12.3 Consultar a situação do CONTRATADO junto ao SICAF, CADIN, Portal da Transparência (CEIS), Justiça do Trabalho (CNDT).

12.4 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do CBMPA.

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A empresa vencedora que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento na execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

13.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato o CBMPA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência por escrito, quando praticar irregularidades de pequena monta, a critério do CBMPA;

b) Multa:

b1) compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do

serviço de Agenciamento de Viagens, pela recusa em assinar o Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

b2) moratória no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;

b3) moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

13.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 13.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.4 As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CBMPA.

13.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

13.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea "d" do subitem 19.2, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Belém-Pa, 16 de Maio de 2017.

Jayme de Aviz Benjó – Tcel QOBM
Diretor de Apoio Logístico do CBMPA

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CPL-CBMPA
FLS _____
Visto _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º _____/2017
CBMPA, REFERENTE A _____,
QUE CELEBRAM O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DO PARÁ E A EMPRESA _____
CONSOANTES AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES
SEGUINTE:

O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBMPA, com sede na Av. Júlio César nº 3.000, bairro de Val-de-Cans, nesta cidade de Belém, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 34.847.236/0001-80, como **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Comandante Geral, Exmº Sr. **CEL QOBM Zanelli Antônio Melo Nascimento**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº XXXX-CBM/PA e do CPF XXXXXXXXXXXX, e _____, sociedade mercantil estabelecida na _____, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º _____, como **CONTRATADA**, por seu representante legal, _____, residente e domiciliado em _____, portador da cédula de identidade n.º _____, emitida pela _____ e do CPF/MF n.º _____, ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

CLÁUSULA I - ORIGEM DO CONTRATO:

Este Contrato Administrativo tem como origem o Processo licitatório na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º XXX/2017- CBMPA**.

CLÁUSULA II - LEGISLAÇÃO:

As cláusulas e condições deste Contrato observam às disposições da Lei Estadual nº 6.474 de 06/08/2002, regulamentada pelo Decreto nº 199, de 09/06/2003; Lei Estadual nº 5.416, de 11/12/86, naquilo que não conflitar com os citados dispositivos e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, às quais a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas.

CLÁUSULA III - OBJETOS E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

Este Contrato tem como objeto a
_____, adjudicado a

CPL-CBMPA
FLS _____
Visto _____

CONTRATADA conforme especificado em sua proposta financeira que doravante é parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA IV – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1 Emissão de bilhetes de passagens aéreas em âmbito nacional e internacional, compreendendo o trecho de ida, volta e intermediários, com origem e destino em território nacional e internacional, bem como aquele de origem no Brasil e destino em qualquer ponto no exterior, ou apenas "one way ticket".

4.2 Não incidirá cobrança adicional para remarcação e cancelamento de bilhetes efetuados pela CONTRATADA.

4.3 Quando necessário, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação do trecho solicitado, mediante autorização da CONTRATANTE, através de transporte terrestre, fluvial ou aéreo.

4.4 O serviço de complementação de trecho rodoviário e fluvial poderá ser prestado através de reembolso direto para o usuário.

4.5 Assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de vôos (partida e chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à época da retirada dos bilhetes.

4.6 Proceder à emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem aérea emitida pelo CONTRATANTE por meio eletrônico (e-mail ou aplicativo de mensagens instantâneas) ou via telefone.

4.7 Proceder à emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil e no exterior, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nos aeroportos, informando o código e a empresa.

4.8 Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias.

4.9 Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas.

4.10 Fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.

4.11 A emissão de passagens internacionais deverá observar a legislação que regulamenta a matéria.

CLÁUSULA V - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços de agenciamento compreenderá:

5.1 Emissões, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, fazendo uso, necessariamente, do valor da tarifa de menor custo e itinerário mais direto possível, para todas as passagens solicitadas;

5.2 Assessoramentos para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, ônibus, trens e barcos;

5.3 Informações aos usuários do serviço sobre os limites de bagagem oferecidos pelas companhias aéreas, rodoviárias e fluviais na emissão do bilhete;

5.4 Resoluções de problemas que venham a surgir relacionados com passagens, embarques e desembarques;

5.5 Emitir bilhetes somente após realizar cotação em todas as companhias que atendam ao trecho solicitado, preferencialmente em vôos sem escalas e/ou conexões, mediante aprovação da CONTRATANTE;

5.6 Complementações de trecho por vias terrestre (rodoviário), fluvial e aérea quando necessário;

5.7 A CONTRATADA fica obrigada a entregar os bilhetes de passagens na forma abaixo:

5.7.1. EM DIAS ÚTEIS (HORÁRIO COMERCIAL)

Atendimento: em até 3 (três) horas da solicitação Entrega: quando o bilhete for eletrônico, para o e-mail a ser indicado pela CONTRATANTE.

5.7.2 Após o horário estipulado neste item, nos finais de semana e feriados, a CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento de plantão com acionamento por meio de mensagens eletrônicas (e-mail ou aplicativo de mensagens instantâneas), atendimento

telefônico fixo de custo local ou 0800, celular com linha DDD (091), para fornecimento de informações sobre horários, escalas e conexões de vôos, bem como reservas, emissões e alterações em caráter emergencial.

5.7.3 A área responsável fará a solicitação de passagem à CONTRATADA, que deverá providenciar, por meio de terminal interligado às companhias aéreas, a cotação dos valores dos vôos, e após autorização definitiva, emitir o bilhete em nome do beneficiário indicado na solicitação.

5.7.4 Os bilhetes de passagens, quando viagem nacional e internacional, deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 01 (uma) hora, contadas da autorização definitiva para emissão.

CLÁUSULA VI- DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

6.1 A habilitação da empresa será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos;

6.2 A empresa deverá apresentar ato de registro perante a Internacional Air Transport Association - IATA.

6.2.1 Na hipótese da empresa não dispor do registro perante a IATA, poderá apresentar declaração expedida pelas empresas internacionais de transporte aéreo regular, listadas na página da Internet da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, obtida no site www.anac.gov.br, traduzidas por tradutor juramentado, comprovando que a CONTRATADA é possuidor de crédito direto e está autorizado a emitir bilhetes de passagens aéreas internacionais durante a vigência do contrato.

6.3 Declaração das companhias brasileiras de transporte aéreo regular GOL, TAM, AZUL e AVIANCA, no mínimo, com datas não superior a 30 (trinta) dias da publicação do aviso da licitação no Diário Oficial da Estado (DOE), comprovando que a empresa é possuidora de crédito perante as referidas empresas, está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do contrato e se encontra em situação regular frente às respectivas companhias.

6.4 Apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica em nome da CONTRATADA, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desempenho de atividades compatíveis em características e quantidades com o objeto deste Termo de Referência, assim considerados a execução de serviços semelhantes que abranjam, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quantidade total de bilhetes estimados.

6.4.1 Para efeitos desta condição, só serão aceitos atestados que comprovem a prestação satisfatória dos serviços e os atestados apresentados em papel timbrado do órgão ou empresa emissor, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações: Razão social, CNPJ e dados do contrato, descrição do objeto contratado, prazo de execução do trabalho, assinatura e nome legível do responsável pela gestão do serviço executado.

6.5 A empresa disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do (s) atestado(s) apresentado(s).

6.6 Declaração da empresa de que disponibiliza suporte administrativo, aparelhamento e condições adequadas, bem como pessoal habilitado e qualificado, disponível para a execução do objeto deste Termo de Referência.

CLÁUSULA VII - PREÇO

Os preços por unidade contratados estão previstos na Proposta de Preços, ofertada pela empresa vencedora que doravante faz parte deste Contrato. O preço global contratado é de R\$ _____ (_____), conforme demonstrado no quadro abaixo:

ITEM	Especificação do material	Unidade	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
------	---------------------------	---------	------------	-------------------	-------------------

01	Xxxxxxxxx	Xx	Xx	xxx	xxx
02	Xxxxxxxxx	Xx	Xx	xxx	xxx
PREÇO GLOBAL (R\$)					

O valor a ser cobrado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens deverá ser único, independentemente de se tratar de passagem aérea nacional ou internacional, terrestre (rodoviária) e fluvial.

Por serviço de agenciamento de viagens prestado, entende-se a reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea, terrestre (rodoviária) e fluvial.

O preço das passagens cobrado pela CONTRATADA, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, rodoviárias e fluviais, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores (ANAC, ANTT, ANTAQ).

Para a perfeita execução dos serviços do presente Termo de Referência, a contratada deverá utilizar as menores tarifas, em princípio da economicidade, exceto nos casos expressamente autorizados pela CONTRATANTE.

Caso ocorra a emissão de bilhete com tarifa superior ou divergente do autorizado pela CONTRATANTE, esta poderá efetuar a glosa do prejuízo causado pela CONTRATADA na fatura vincenda.

A CONTRATADA será remunerada pelo regime de taxa por transação, que será a única remuneração devida pela prestação dos serviços.

A taxa de transação será aquela ofertada na proposta da empresa vencedora.

CLÁUSULA VIII - MODALIDADE DE PAGAMENTO

8.1 A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional e internacional, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.

8.2 A CONTRATANTE repassará à CONTRATADA os valores referentes às passagens aéreas emitidas e respectivas taxas de embarque emitidas no período faturado, para fins de pagamento às companhias aéreas prestadoras de tais serviços, de acordo com termos e condições firmados neste instrumento.

8.3 A CONTRATADA emitirá faturas e/ou notas fiscais distintas, contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e o valor das passagens aéreas, terrestre (rodoviária) e fluvial, acrescido da taxa de embarque.

8.3.1 A CONTRATADA apresentará mês a mês as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens compradas pelo órgão para conferência dos preços cobrados, para o pagamento da fatura apresentada.

8.4 Além da fatura impressa, a CONTRATADA deverá encaminhar arquivo eletrônico referente ao faturamento par ao endereço de e-mail dal@bombeiros.pa.gov.br

8.5 A CONTRATANTE terá o prazo de 7 (sete) dias úteis para verificação da documentação relativa ao faturamento e ateste dos serviços.

8.6 O pagamento será efetuado mediante emissão de Ordem Bancária para crédito na conta corrente da CONTRATADA até o 10º. (décimo) dia a partir do atesto que será realizado pelo servidor designado como fiscal do contrato, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminando os serviços executados.

8.7 O faturamento dos serviços executados deverá ser realizado em três períodos mensais, de modo que sejam contemplados os períodos de 1 a 10, 11 a 20 e 21 a 31, de forma discriminada na Nota Fiscal/Fatura e acompanhada dos originais dos bilhetes, bem como das requisições das passagens devidamente autorizadas.

8.8 Os documentos de cobranças rejeitados por incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua apresentação, com as informações que motivaram sua rejeição.

8.8.1 Nesta hipótese, o prazo de pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.9 Os prazos de ateste e pagamento, no caso de documentos rejeitados por erros ou imperfeições, serão cobrados a partir da data da reapresentação da documentação, devidamente corrigida e aprovada pela CONTRATANTE.

8.9 A devolução da fatura não aprovada pela CONTRATANTE não será motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados e fornecedores.

8.10 Quando do faturamento deverão ser informados os dados bancários do credor para emissão da (s) ordem (ns) bancária (s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição.

8.11 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL ou SUPER SIMPLES deverá apresentar a Nota Fiscal acompanhada do Anexo

8.12 da Instrução Normativa SRF no. 480, de 15 de dezembro de 2004, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTE

9.1 Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato e demonstrada analiticamente a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada pela CONTRATADA, apresentando inclusive a Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, o valor correspondente ao Serviço de Agenciamento poderá ser reajustado, até o limite do [Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA](#), acumulado no período.

9.1.1 O pedido de reajuste deverá ser apresentado até a prorrogação do contrato, sob pena de ocorrer preclusão do direito.

9.2 O primeiro reajuste será contado da data de início do Contrato e os demais, da data do último reajuste.

9.3 Para fins do cálculo do reajuste anual será sempre utilizado o índice (IPCA) do mês anterior ao dos marcos inicial e final.

9.4 O marco inicial será o mês de início do contrato e o marco final será o mês do reajuste.

9.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

9.7 Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I A partir do Termo Aditivo.

II Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.

9.8 A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

9.9 Na hipótese do item anterior, o período que a proposta permaneceu sob análise do CONTRATANTE será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade do

próximo reajuste.

CPL-CBMPA
FLS _____
Visto _____

CLÁUSULA IX - PRAZOS:

O prazo para a vigência do presente Contrato será de 12 meses iniciando na data da assinatura do contrato e ficando a distrito a vigência aos respectivos créditos orçamentários de acordo com Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA X - RECURSOS FINANCEIROS:

Programação: 06.182.1425.8282 – Combate a Incêndio, Busca e Salvamento e Atendimento Pré-Hospitalar.

Natureza da despesa: 339033 - Serviços de Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 0101006359 – TESOUROS DO ESTADO

CLÁUSULA XI - RESPONSABILIDADE:

11.1. A penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual poderá ser aplicada, a critério do CBM, ao licitante ou a contratada, no cometimento das seguintes ocorrências, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa:

11.2. Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, independente de rescisão, será iniciado e instruído pelo CBMPA processo de declaração de inidoneidade da **CONTRATADA** para licitar, contratar ou subcontratar com o Estado, podendo ocorrer o cancelamento do Certificado de Registro Cadastral da Firma;

11.3. No caso de atraso na entrega dos objetos ou entrega destes com características diferentes das previstas no Anexo I do Edital, no que diz respeito ao TERMO DE REFERÊNCIA, a **CONTRATADA** será sujeita às penalidades seguintes:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento), sobre o valor global do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias; e, 2% (dois por cento) após o prazo em questão, até o limite de trinta dias, quando então o ajuste contratual será rescindido de pleno direito;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com o CBM, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, a critério da Autoridade Contratante;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei perante o CBMPA.

11.4. A **CONTRATADA** será penalizada com a multa de 10% (dez por cento), do preço global do Contrato, quando, injustificadamente, ocasionar a rescisão do mesmo;

11.5. As multas pecuniárias referidas nesta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.6. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17/07/2002, se o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos:

- a) impedido de contratar com a Administração Pública;
- b) se for o caso, Cancelamento do Certificado de Registro Cadastral da Firma;

11.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

12. – DEVERES DO CONTRATADO

12.1. A CONTRATADA obrigar-se-á:

12.1.2 Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de vôos, ônibus e barcos, e de variação de tarifas inclusive promocionais, colaborando na definição de melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que o CBMPA possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

12.1.3 Pesquisar tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, terrestre (rodoviária) e fluvial, devendo sempre que possível optar pela de menor valor.

12.1.4 Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas para as rotas nacionais e internacionais, inclusive retorno, dando assistência imediatamente no aeroporto quando o sistema da companhia aérea estiver fora do ar e o prazo para entrega do bilhete for exíguo.

12.1.5 Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.

12.1.6 Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo CBMPA, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do CBMPA em tempo hábil para o embarque do passageiro.

12.1.7 Adotar as medidas necessárias para promover a remarcação e/ou o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, independentemente de justificativa por parte do CBMPA.

12.1.8 Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudança de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso.

12.1.9 Providenciar cancelamento de bilhetes não utilizados e fazer o devido reembolso ao CBMPA.

12.1.10 Quando houver diminuição de custo na emissão de novo bilhete ou inutilização de bilhete, emitir-se-á nota de crédito a favor do CBMPA, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação da modificação.

12.1.11 Disponibilizar ao CBMPA, sem ônus adicional, sistema eletrônico unificado via WEB, permitindo acesso às informações das principais companhias aéreas (portal e-TAM,

OCEANAIR, TRIP, AZUL, GOL) e outras interligadas ao sistema da empresa.

12.1.12 Disponibilizar atendimento com acionamento por meio de mensagens eletrônicas (e- mail ou aplicativo de mensagem instantânea), atendimento telefônico fixo de custo local ou 0800, celular com linha DDD (091), para fornecimento de informações sobre horários, escalas e conexões de vôos, bem como reservas, emissões e alterações em caráter emergencial.

12.1.13 Providenciar, em tempo hábil, cotação em companhia seguradora, para aprovação do custo e autorização da emissão pelo CBMPA, de seguro de assistência médica por acidente ou mal súbito, despesas médico/hospitalares, traslado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte, em viagens ao exterior, com as seguintes coberturas:

12.1.14 Cobertura para morte acidental, considerando o evento com data caracterizada, súbito, involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro.

12.1.15 Cobertura para invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro.

12.1.16 Efetuar o pagamento dos bilhetes às companhias aéreas nos respectivos prazos exigidos pelas referidas companhias, ficando estabelecido que o CBMPA não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.

12.1.17 Atualizar, quando necessário, a base de dados do sistema de gestão de viagens, digitando todos os registros no cadastro de passageiros e usuários.

12.1.19 Disponibilizar instalações, equipamentos adequados e recursos humanos necessários e suficientes para o atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos.

12.1.20 Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação, salvo quanto à manutenção do porte da empresa.

12.1.21 Atender, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do dia seguinte da comunicação, a toda reclamação porventura ocorrida, prestando ao CBMPA, quando for o caso, os esclarecimentos e correções/adequações que se fizerem necessários.

12.1.22 Indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados ao CBMPA ou à Administração Pública por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução dos serviços.

12.1.23 Comunicar o CBMPA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo MP.

12.1.24 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CBMPA relativos aos serviços contratados, providenciando toda e qualquer solicitação de reformulação dos mesmos, com vistas ao atendimento das necessidades do CBMPA.

12.1.25 Responsabilizar-se por todas as despesas com material, funcionários, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.

12.1.26 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CBMPA.

12.1.27 Apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, relatório demonstrativo dos serviços realizados, anexando as respectivas papeletas de solicitação de serviços.

12.1.28 Designar um preposto responsável pela execução dos serviços, que será o elemento de contato entre a Contratada e a Fiscalização do CBMPA.

12.1.29 Assessorar sobre vistos consulares, orientação e acompanhamento para emissão de passaporte.

12.1.30 Fornecer Tabela de Tarifas e Tabela de Taxas de Embarque, sempre atualizadas, quando solicitado pelo CBMPA.

12.1.31 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

12.1.32 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou

reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do CBMPA.

12.1.33 Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos, rodoviárias e portos no Brasil ou no exterior.

12.1.34 Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, da empresa, com fotografia recente.

12.1.35 Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

12.1.36 A CONTRATADA fica obrigada a executar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25%(vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.1.37 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

12.1.38 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, salvo quanto à manutenção do porte da empresa.

12.1.39 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do CBMPA.

12.1.40 Emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque.

12.1.41 Comprovar, sempre que solicitadas as reservas/marcações, que os preços das passagens aéreas emitidas representam efetivamente preços e condições mais vantajosos para o CONTRATANTE, sob pena de devolução dos valores cobrados em desvantagem.

12.1.42 Cientificar ao fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um "diário de ocorrências" durante toda a prestação dos serviços autorizados.

12.1.43 Apresentar mês a mês as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens compradas pelo órgão para conferência dos preços cobrados.

12.2 – DEVERES DO CONTRATANTE

12.2.1 O CONTRATANTE obrigar-se-á:

12.2.2 Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

12.2.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

12.2.4 Comunicar à CONTRATADA, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais.

12.2.5 Emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente.

12.2.6 Realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela CONTRATADA, comparando-os com os praticados no mercado.

12.2.7 Solicitar formalmente, à CONTRATADA, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a CONTRATADA deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela CONTRATADA.

12.2.8 Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela CONTRATADA.

12.2.9 Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para o perfeito fornecimento do

objeto deste Termo de Referência.

12.2.10 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

12.2.11 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações.

12.2.12 Atestar as faturas correspondentes, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços, caso a CONTRATADA tenha atendido as condições estipuladas neste Termo de Referência.

12.2.13 Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.

12.2.14 Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas.

12.2.15 O CBMPA poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venham causar embaraço à CONTRATANTE que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA XIII DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser observado o disposto nos arts. 58, inciso III, 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 O fiscal do Contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições.

13.3 Consultar a situação do CONTRATADO junto ao SICAF, CADIN, Portal da Transparência (CEIS), Justiça do Trabalho (CNDT).

13.4 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do CBMPA.

CLÁUSULA XIV - RESCISÃO:

O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação processual.

CLÁUSULA XV - CONDIÇÃO GERAL:

15.1. Ao Contrato se aplica a seguinte disposição geral:

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, sempre que suscitados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA XVI - DO FORO:

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrente deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos **CONTRATANTES**, o Foro de Belém, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado de eleição que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XVII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este Contrato será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de até __(__) dias de suas assinaturas, face o que dispõe o parágrafo 5º do art. 28 da Constituição Estadual, e a Resolução 12.094, de 31 de janeiro de 1991, do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA XVIII - ASSINATURA:

E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Belém, _____ de _____ de 2017.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBMPA
CONTRATANTE

EMPRESA X
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF N° _____

2ª _____
CPF N° _____

NEXO III**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS****CPL-CBMPA**
FLS _____
Visto _____

MODALIDADE: PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº xxx/2017 – CPL.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PASSAGENS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CBMPA

EXMO. SR. PREGOEIRO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ

A (razão social da licitante) _____, inscrita no CNPJ/MF sob no _____ instalada a _____ (endereço completo), Município de _____, Estado do _____, apresenta proposta para fornecimento de _____, de acordo com o quadro abaixo:

ITEM	Especificação do material	Unidade	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
01	Xxxxxxxx	Xx	Xx	xxx	xxx
02	Xxxxxxxx	Xx	Xx	xxx	xxx
PREÇO GLOBAL (R\$)					

OBS 1: Declaro que nos preços aqui propostos estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive os relativos a frete, mão-de-obra, tributos em geral, contribuições sociais, parafiscais, comerciais, serviços de instalação e outros, inerentes ao objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2017.

OBS 2: Apresentação detalhada dos objetos que serão fornecidos (especificar quantidade, marca e modelo)

Prazo de validade:____(não inferior a 60 dias) .

Nome do Credor: _____ .

Banco:_____ agência: _____ conta corrente _____.

Data da proposta

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
NOME COMPLETO E RG OU CPF
(necessário o reconhecimento em cartório)

ANEXO IV

CPL-CBMPA
FLS _____
Visto _____

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO INC. XXXIII DO ART.
7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

DECLARAÇÃO

_____(razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____ por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____ portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida por _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e art. 27, inc. V, da Lei no 8.666/93, acrescido pela Lei no 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menor de dezesseis anos em qualquer tipo de atividade.

Ressalva (se for o caso): Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Belém - Pa, _____ de _____ de 2017.

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
NOME COMPLETO E RG OU CPF
(necessário o reconhecimento em cartório)

ANEXO V

CPL-CBMPA
FLS _____
Visto _____

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE POSSUI AS CONDIÇÕES
OPERACIONAIS NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DO OBJETO E QUE
ESTÁ CIENTE DE TODAS AS EXIGÊNCIAS RELATIVAS AO MESMO**

DECLARAÇÃO

firma) _____ (razão social da
_____, (CNPJ) nº _____ (endereço
completo) _____, DECLARA que possui as condições operacionais necessárias ao
cumprimento do objeto do edital referente ao PREGÃO ELETRÔNICO nº xxx/2017 – CPL,
estando ciente de todas as exigências relativas ao mesmo.

Belém-PA, _____ de _____ de 2017.

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
NOME COMPLETO E RG OU CPF
(necessário o reconhecimento em cartório)